



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOITUVA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO (MIT)



**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL - COMSEA**

**CAPÍTULO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, reformulado pela Lei Municipal nº 1567, de 17 de março de 2004, tem suas atribuições definidas na lei supracitada.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boituva tem sua constituição conforme a Portaria nº 23.491, de 10 de agosto de 2021.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boituva serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 3º** Os membros que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário, serão substituídos por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ou comunicada com antecedência.

§ 2º Ocorrendo necessidade da substituição do representante, segundo a forma prevista neste Artigo, a instituição será imediatamente comunicada para indicar, por escrito, o novo representante, que será nomeado pelo Prefeito Municipal.



### CAPÍTULO III

#### DA DIREÇÃO

**Art. 4º** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composta por(pela) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMSEA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O COMSEA manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

**Art. 5º** Compete à Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boituva:

- I. Presidir as reuniões do Conselho;
- II. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros;
- III. Coordenar as atividades deste Conselho;
- IV. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boituva;
- VI. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar;
- VII. Abrir, conduzir e encerrar ou suspender as reuniões do Conselho, concedendo a palavra aos seus membros e colando as matérias em discussão e votação;
- VIII. Enunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- IX. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos demais membros do Conselho, quando omissos o Regimento;



**Art. 6º** A(o) Vice-Presidente compete substituir a Presidente em seus impedimentos ocasionais, assumindo assim as competências da função, conforme definido no artigo 5.

**Art. 7º** A(o) Secretário Executivo compete:

- I. Assessorar a(o) Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Preparar as atas das reuniões e circulá-las por via de correio eletrônico, antes da próxima reunião para conhecimento e manifestação dos membros do COMSEA.
- IV. Responsabilizar-se pelos documentos e legislação pertinente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 8º** Aos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

- I. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Comparecer às reuniões no dia e hora pré-fixados;
- IV. Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V. Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pela Presidente;
- VI. Obedecer às normas regimentais;
- VII. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- VIII. Apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- IX. Eleger o(a) Presidente, Vice-Presidente e o Secretário(a);
- X. Eleger o(a) Presidente Extraordinário da reunião em que Presidente e Vice-Presidente estiverem impossibilitados de comparecer;

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signature]* 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOITUVA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO (MIT)



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BOITUVA-SP

- XI. Eleger o(a) Secretário Extraordinário da reunião em que Secretário(a) Executivo(a) estiver impossibilitado(a) de comparecer.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boituva reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal conforme cronograma definido nas reuniões ordinárias, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias mediante devida convocação do(a) Presidente.

**Parágrafo único.** A convocação se fará através de contato telefônico, grupo de *whatsapp* e/ou correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**Art. 10º** As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 11º** A ordem dos trabalhos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será a seguinte:

- I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Explanação, discussão e votação dos assuntos da pauta;
- III. Inclusão de novos assuntos para pauta, desde que aprovados pelo plenário;
- IV. Deliberações finais.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, via correio eletrônico, aos membros do Conselho, com antecedência.

**Art. 12º** Os assuntos da pauta apresentados durante a reunião serão discutidos e se necessário serão colocados em votação na reunião em que foram apresentados.

§ 1º Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates pelo plenário.

§ 2º Durante as discussões cada membro terá a palavra, durante o tempo fixado pelo(a) Presidente;

§ 3º Por deliberação do plenário o assunto da pauta da reunião poderá ser discutido e votado na reunião seguinte.

4  
Sua. 28. 4

**Art. 13º** A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, permitindo-se abstenção.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se como se encontram os que aprovam e levantando a mão os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

§ 4º A votação secreta será em urna indevassável, com contagem de votos feita pelo(a) Presidente, em voz alta e com acompanhamento dos conselheiros.

§ 5º Quando a votação for realizada de forma simbólica ou nominal os membros poderão solicitar a inclusão de sua justificativa em ata.

**Art. 14º** O anúncio do resultado das votações caberá à(o) Presidente, devendo obrigatoriamente constar em ata.

**Art. 15º** Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta.

**Art. 16º** Não poderá haver voto por delegação nem por procuração.

**Art. 17º** As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único.** O(a) Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

**Art. 18º** As decisões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boituva serão registradas em ata.

§ 1º As atas devem ser digitadas, impressas e arquivadas juntamente com a lista de presença.

§ 2º As atas serão circuladas por correio eletrônico, e eventuais manifestações por parte dos membros conselheiros serão avaliadas na próxima reunião ordinária, e não havendo disposição em contrário a ata será considerada aprovada.

  5

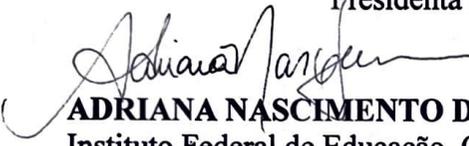




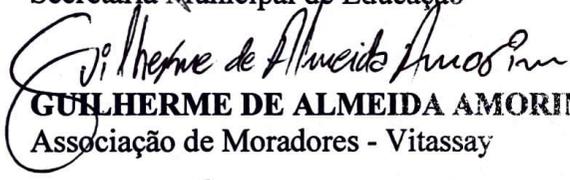
**Art. 19º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos e votados nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cujo plenário é instância máxima deliberativa.

**Art. 20º** O presente Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação em reunião ordinária do COMSEA e sua devida publicação, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

  
**KELLY CRISTINA DE MOURA BOMBEM**  
Presidenta do COMSEA de Boituva-SP

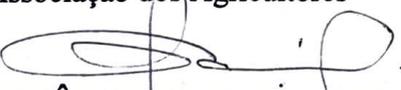
  
**ADRIANA NASCIMENTO DE JESUS**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo

  
**GISLENE LOPES DE ARAÚJO**  
Secretaria Municipal de Educação

  
**GUILHERME DE ALMEIDA AMORIM**  
Associação de Moradores - Vitassay

  
**JANINE DURAND DE ANDRADA COELHO GALVÃO**  
Associação de Moradores - Rancho dos Arcos

  
**MARIZA DE CAMARGO**  
Associação dos Agricultores

  
**ROSÂNGELA DE FREITAS ALVES**  
Associação de Moradores - Colinas

  
**SAMUEL BARBOSA DE SANTANA JÚNIOR**  
Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação